Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ambos na sua atual redação, os júris dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

307465563

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 15758/2013

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2013, foi nomeado, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Jorge Manuel Paliotes Roque, no cargo de Adjunto, para constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 17 de outubro do corrente ano, inclusive.

17 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

307468447

Aviso n.º 15759/2013

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2013, foi designado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Norberto António Lopes Patinho, no cargo de Chefe de Gabinete, para constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 17 de outubro do corrente ano, inclusive.

Pese embora o disposto no artigo 43.º, por desejo do próprio e cumulativo interesse do Município, as funções não serão remuneradas, sendo-lhe apenas abonadas as despesas que tiver com o exercício das funções, com os valores fixados para os trabalhadores com contrato público.

17 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

307468341

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 15760/2013

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2013, decidi nomear para o cargo de chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural a Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 11 de dezembro de 2013, inclusive, por 60 dias, renováveis até a conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 19.º da citada Lei n.º 49/2012.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* engenheiro.

307467304

Edital n.º 1105/2013

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos. Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal de comércio não sedentário do Município de Salvaterra de Magos e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o projeto ser consultado no site do Município em www.salvaterrademagos.pt, bem como no Serviço de Taxas, Impostos e Licenças, durante o horário normal de atendimento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada à Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da Republica n.º 1, 2120 — 072 Salvaterra de Magos.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* engenheiro.

Projeto de Regulamento Municipal de Comércio Não Sedentário do Município de Salvaterra de Magos

Nota justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente — o comércio em feiras e a venda ambulante.

A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Comércio Não Sedentário do Município de Salvaterra de Magos, que depois de aprovado pela Câmara Municipal, será submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Salvaterra de Magos, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Mercado ou feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que